

## O Futuro no Direito Processual nas mãos da Advocacia

No primeiro trimestre deste ano, o Ordenamento Jurídico recebeu uma nova norma sistemática acerca do sistema processual jurídico, a Lei 13.105, de 18 de março de 2016, que já nasce alterada pela Lei 13.256, de 04 de fevereiro de 2016, e, consigo traz aos operadores do direito e a sociedade a esperança de uma prestação jurisdicional célere e efetiva.

Não obstante, a esperança vem acompanhada de incertezas sobre a norma processual que revelam, o grau de intensidade, posto que não estamos mais tratando de uma das dezenas de alterações experimentadas pelo, então, vetusto Código Buzaid, mas sim de um Nível Codex.

Será que teremos Justiça Justa? Será que a duração razoável do processo, corolário constitucional, vestido em tantas outras parentais, como o próprio Pacto de San José da Costa Rica, será finalmente contemplado pelo novo sistema processual? A Advocacia privada terá finalmente seu acento nas cadeiras das ordens jurídicas infraconstitucionais, a teor da imponente indispensabilidade que lhe é atribuída pela Carta Magna? O Poder Público será prestigiado, sem que lhe seja regurgitado tantas benesses que implicam nas semelhantes, e, indesejáveis – intermináveis - batalhas astrais entre o bem e o mal?

Com o objetivo de estudar a Nova Ordem Jurídica, a 20ª subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/CF e Arraial do Cabo aprova de forma unânime, através de sessão do Órgão Colegiado composto por 52 (cinquenta e dois) Conselheiros, efetivos e suplentes, após exposição de motivos, concluiu pela necessidade de instituir em seu seio, uma Comissão de Estudos no Novo Código de Processo Civil para analisar com clareza e profundidade, os mastros, nos quais agora flambam as velas que conduzem ao novo norte o sistema jurídico processual brasileiro.

Esta esperança vem acompanhada de uma Comissão que ganhou a alcunha de CENCPC – Comissão de Estudos do Novo Código de Processo Civil – que em sua primeira sessão tornou-se de plano a maior Comissão da Casa do Advogado da Região dos Lagos, na história da subseção.

O objetivo primário da CENCPC é estudar o Novo Sistema Processual, seus reflexos na advocacia e na sociedade, bem como difundir o conhecimento jurídico, notadamente de natureza processual.

Contudo, os encontros revelaram que o trabalho não seria dos mais simples, eis que, a Comissão cria, em Ata lavrada no dia 18 de julho de 2016, um Conselho Editorial, do qual fazem parte, Advogados e Acadêmicos do Direito, em especial ganha destaque o nome das Advogadas Tânia Maria Vaz Calcagno Vaz Vellasco e Tais Elaine do Nascimento Vieira, bem como a empenhada acadêmica de direito Wilma Moreira de Souza.

Dentre os debates sobre a necessidade imperiosa de produção acadêmica científica acerca dos temas explorados pela CENCPC; o Conselho Editorial

ganha espaço, devidamente aprovado pelo mesmo Órgão Colegiado que aprovou a criação da Comissão para que sejam submetidos artigos para publicação, em cada Edição do Jornal “Direito e Cidadania” da 20ª Subseção da OAB/CF, bem como sejam encaminhados para seleção e publicação na Tribuna do Advogado, nascendo, também, o desejo de trazer para a Advocacia Brasileira uma revista eletrônica produzida por esta CENCPC junto a pagina da 20ª Subseção da OAB/CF.

Caros leitores, é a vez da advocacia tomar as rédeas do Poder Judiciário, para efetivamente zelar pela administração da justiça, ao estudar com acuidade e zelo típico do bom advogado a Nova Ordem Jurídica Processual, para que seus princípios não se percam em interpretações equivocadas que possam afastar a literalidade da lei, em detrimento da sociedade, vamos arregañar as mangas e explorar os meandros do verdadeiro sentido de se fazer justiça, justa e efetiva. Justiça boa é justiça rápida e que atenda ao anseio daquele que clama pela prestação jurisdicional.

Sejamos todos bem vindos ao novo momento da advocacia; jovem, porém, madura, de cabelos brancos, porém, altiva e forte para enfrentar mais 77 anos, o tempo que estamos em luta pela dignidade processual, isto é, tempo de luta pela garantia de acesso a justiça efetiva, considerando o nascimento do primeiro CPC de 1939.

Contamos com o apoio e contribuição de toda classe, dos acadêmicos de direito – entusiastas do conhecimento jurídico - e profissionais de todas as áreas. Constitucionalizar uma ordem jurídica significa torna-la cidadã, na exata expressão do Insigne Ulisses Guimarães.

Tornar a Lei Processual Constitucional, etapa firmada pelos ilusionistas, como o acontecimento que pariu em 1988, é transmutar o texto legal, em redação capaz de ser inteligível pelo cidadão. Tal feito, *data máxima vénia*, meus caros Constitucionalistas, nunca saiu do plano abstrato das academias.

Nosso papel, o papel abraçado pela CENCPC, pela Advocacia é tornar real o que até então restou nas entranhas frias das salas de aula, aquilo que não colocamos em pratica, aquilo que a sociedade ainda não conheceu. Fácil, nunca foi, nem será, pretensão, sempre foi. Desta vez, passamos o pretensioso, tomamos o ouro, beberemos todos da mesma fonte.

A CENCPC não se exime da responsabilidade que lhe foi confiada, nem tão pouco espera elogios vazios, queremos a crítica dura, daqueles que estão confortáveis, queremos o abraço fraterno da sociedade.

Onde há luz, não há sombra, que 2016 seja iluminado pela esperança da Justiça real.

Eduardo José Corrêa de Andrade  
Presidente da CENCPC